

ASSOCIAÇÃO

PORTO DIGITAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E
INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓTICA

..: Âmbito: **Contrato de Gestão de Empreendimentos**

..: Entidade: **Associação Porto Digital**

..: CPV: **32500000-8 Equipamento e material para telecomunicações**

Índice

CLÁUSULA 1. ^a	4
<i>Objeto do Concurso</i>	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
<i>Entidade Adjudicante</i>	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
<i>Órgão que Tomou a Decisão de Contratar</i>	4
CLÁUSULA 4. ^a	5
<i>Fundamento do Procedimento</i>	5
CLÁUSULA 5. ^a	5
<i>Preço Máximo/Preço Anormalmente Baixo</i>	5
CLÁUSULA 6. ^a	5
<i>Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais</i>	5
CLÁUSULA 7. ^a	6
<i>Leilão Eletrônico</i>	6
CLÁUSULA 8. ^a	6
<i>Concorrentes</i>	6
CLÁUSULA 9. ^a	7
<i>Concorrência</i>	7
FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	7
CLÁUSULA 10. ^a	7
<i>Requisitos de Capacidade Técnica</i>	7
CLÁUSULA 11. ^a	8
<i>Requisitos de Capacidade Financeira</i>	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
<i>Documentos Destinados à Qualificação dos Candidatos</i>	8
CLÁUSULA 13. ^a	9
<i>Documentos da Candidatura</i>	9
CLÁUSULA 14. ^a	9
<i>Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas</i>	9
CLÁUSULA 15. ^a	10
<i>Sistema de Qualificação das Candidaturas</i>	10
CLÁUSULA 16. ^a	11
<i>Análise das Candidaturas</i>	11
CLÁUSULA 17. ^a	11
<i>Relatório Preliminar da Fase de Qualificação</i>	11
CLÁUSULA 18. ^a	11
<i>Audiência Prévia</i>	11
CLÁUSULA 19. ^a	11
<i>Relatório Final da Fase de Qualificação</i>	11
CLÁUSULA 20. ^a	12
<i>Notificação da Decisão de Qualificação</i>	12
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 21. ^a	12
<i>Prazo e Modo de Apresentação das Propostas</i>	12
CLÁUSULA 22. ^a	12
<i>Documentos que constituem a Proposta</i>	12
CLÁUSULA 23. ^a	13
<i>Assinatura Eletrônica</i>	13
CLÁUSULA 24. ^a	13

<i>Propostas Variantes e Negociação</i>	13
CLÁUSULA 25. ^a	14
<i>Critério de adjudicação</i>	14
CLÁUSULA 26. ^a	14
<i>Análise das Propostas e Esclarecimentos</i>	14
CLÁUSULA 27. ^a	15
<i>Relatório Preliminar e Fase da Avaliação das Propostas</i>	15
CLÁUSULA 28. ^a	15
<i>Audiência Prévia</i>	15
CLÁUSULA 29. ^a	15
<i>Relatório Final da Fase de Avaliação das Propostas</i>	15
CLÁUSULA 30. ^a	16
<i>Notificação da Decisão de Adjudicação</i>	16
CLÁUSULA 31. ^a	16
<i>Documentos de Habilitação</i>	16
CLÁUSULA 32. ^a	17
<i>Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações</i>	17
CLÁUSULA 33. ^a	18
<i>Caducidade da Adjudicação</i>	18
CLÁUSULA 34. ^a	18
<i>Encargos</i>	18
CLÁUSULA 35. ^a	18
<i>Legislação Aplicável</i>	18
CLÁUSULA 36. ^a	18
<i>Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrônica</i>	18
CLÁUSULA 37. ^a	18
<i>Manual da Plataforma Eletrônica</i>	18
CLÁUSULA 38. ^a	19
<i>Anexos</i>	19
ANEXO A	20
<i>Avaliação da Capacidade Técnica</i>	20
ANEXO B	22
<i>Avaliação da Capacidade Financeira</i>	22

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, rege-se pelo disposto no artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “Procedimento para Formação de Contrato de Fornecimento Contínuo e Instalação de Fibra Ótica no âmbito do Contrato de Gestão Empreendimentos”.
2. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo e a instalação de fibra ótica, em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
3. Esta aquisição tem por base a execução do “Contrato de Gestão de Empreendimentos” celebrado entre o Município do Porto a Associação Porto Digital (PORTO DIGITAL), com o objetivo de dar resposta às necessidades de atualização da infraestrutura passiva de fibra ótica na componente de distribuição e expansão da rede de acesso na medida da renovação dos sistemas de comunicações de suporte a infraestruturas críticas da cidade do Porto assim como serviços de comunicações do tipo Wi-Fi e outros.

CLÁUSULA 2.ª

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Associação Porto Digital, abreviadamente identificada como PORTO DIGITAL, com sede no Largo do Dr. Tito Fontes, 15, 4000-538 Porto, com o número de telefone (+351) 22 205 84 12 e endereço eletrónico geral@portodigital.pt.
2. O concurso é conduzido por um Júri, nomeado pelo Conselho de Administração da Porto Digital, composto por três membros efetivos e dois suplentes, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3.ª

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A escolha do concurso limitado por prévia qualificação, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, a aprovação das peças de procedimento e a decisão de contratar foram tomadas em reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em abril de 2021, por despacho do órgão decisor da PORTO DIGITAL, conforme consta da proposta de abertura de procedimento.

CLÁUSULA 4.ª

Fundamento do Procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

Preço Máximo/Preço Anormalmente Baixo

1. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todos os projetos que constituem o objeto do Contrato nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de **210.000,00€** (duzentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, inferior à média dos preços das propostas a admitir:
 - a. A fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo, assenta na obrigação de a Entidade Adjudicante se pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, que não se coadunam com propostas potencialmente irrealistas;
 - b. Por sua vez, a fixação de 25% é sustentada com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 6.ª

Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela PORTO DIGITAL, através do endereço <http://www.acingov.pt>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das

candidaturas/propostas.

4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 7.ª

Leilão Eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CLÁUSULA 8.ª

Concorrentes

1. Podem apresentar candidatura no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica e financeira definidas nas cláusulas 10.ª e 11.ª do presente Programa de Procedimento.

2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a. Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto na cláusula anterior;
- b. Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do Contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a PORTO DIGITAL, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

5. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso, tenham como

sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar candidatura terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

6. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a PORTO DIGITAL, pela manutenção da candidatura.

7. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CLÁUSULA 9.ª

Concorrência

A prática de atos, práticas, informações ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da candidatura, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

CLÁUSULA 10.ª

Requisitos de Capacidade Técnica

1. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade técnica, que se soma à exigência respeitante ao objeto social, os candidatos devem demonstrar, sob pena de exclusão das candidaturas, experiência no objeto deste procedimento e suas especificações técnicas de, pelo menos, 5 (cinco) anos.

2. As empresas candidatas e os respetivos elementos da equipa têm de ter os conhecimentos necessários a este projeto, considerando-se essencial que a equipa técnica a efetuar a instalação da fibra ótica seja composta por:

- a. Um técnico sénior com formação superior e, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em juntas de fusão de fibras, que exerça funções de responsável técnico pela execução do projeto;
- b. Recursos humanos alocados permanentemente ao projeto, com experiência comprovada na área dos serviços técnicos de instalação e manutenção de comunicações

ópticas, elevado conhecimento na análise de repartição e distribuição de sinal ótico (juntas) e elevada experiência na utilização de equipamentos específicos de medida e diagnóstico (OTDR).

3. Os candidatos devem possuir alvará da 4ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas, e da 9ª subcategoria – Infraestruturas de telecomunicações, de acordo com a Lei nº 41/2015.
4. A somar aos requisitos dos números anteriores, os candidatos deverão garantir que dispõem de meios e disponibilidade para a execução do projeto, tendo em consideração a localização e o período em que este decorrerá.

CLÁUSULA 11.ª

Requisitos de Capacidade Financeira

1. O valor económico estimado do contrato, para efeitos de avaliação da capacidade financeira dos candidatos é equivalente ao valor mencionado no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Programa de Procedimento.
2. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - a. O valor médio do volume de negócios relativo aos 3 (três) últimos exercícios concluídos deve ser, no mínimo, igual ou superior à metade do valor mencionado no n.º 1;
 - b. O rácio de solvabilidade do último ano (capacidade de pagar compromissos de médio/longo prazo), deve ser superior a 50% (cinquenta por cento);
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

CLÁUSULA 12.ª

Documentos Destinados à Qualificação dos Candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, que deverão ser redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a. Breve apresentação da empresa, com indicação de trabalhos já desenvolvidos e número de anos de experiência no objeto do procedimento, para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 10.ª do presente Programa;
 - b. Curriculum vitae dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços, com indicação do respetivo perfil, habilitações literárias, certificados e anos de experiência nas funções mencionadas, conforme o requerido no n.º 2 da cláusula 10.ª;
 - c. Elementos que demonstrem o preenchimento do requisito mínimo de capacidade técnica previsto no n.º 3 da cláusula 10.ª;
 - d. Declaração de compromisso, assinada pelo candidato ou por representante que tenha

poderes para o obrigar, que ateste o preenchimento do requisito mínimo de capacidade técnica previsto no n.º 4 da cláusula 10.ª;

- e. No caso de os candidatos, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, recorram a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura deve ainda ser acompanhada por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do presente procedimento;
- f. Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos 3 (três) últimos exercícios concluídos, validada pelos serviços de Autoridade Tributária, para feitos do disposto no n.º 2 da cláusula 11.ª;

2. A não entrega de um dos documentos mencionados no n.º anterior é motivo de exclusão da candidatura.

CLÁUSULA 13.ª

Documentos da Candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos na cláusula anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, e pela declaração conforme o modelo disponibilizado com o Anexo III ao presente Programa de Procedimento, devendo ser assinada como indicado em seguida:

- a. Pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b. No caso dos candidatos que se apresentem como agrupamentos, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. O Anexo referido no n.º 1 deve ser preenchido na sua totalidade e apresentado através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidos apenas os espaços indicados para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

CLÁUSULA 14.ª

Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a. Data limite de entrega: até às 16h59min, do 10º (décimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República;
- b. Prazo de validade das candidaturas: 66 (sessenta e seis) dias;

- c. A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do endereço: <http://www.acingov.pt>;
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 15.ª

Sistema de Qualificação das Candidaturas

1. O sistema de qualificação das candidaturas rege-se pelo previsto no artigo 181.º do CCP.
2. O critério de qualificação assenta nos seguintes subfactores, cuja escala de pontuação pode ser consultada nos Anexos A e B ao presente Programa de Procedimento:

a. **$RCT = 0,3 \times A + 0,2 \times TS + 0,2 \times ET + 0,2 \times C + 0,1 \times D$**

Em que:

RCT = Pontuação Final obtida na Avaliação dos Requisitos de Capacidade Técnica

A = Pontos obtidos na Avaliação da Experiência

TS = Pontos obtidos na Avaliação do Técnico Superior

ET = Pontos obtidos na Avaliação da Equipa Técnica

C = Pontos obtidos na Avaliação da Certificação

D = Pontos obtidos na Avaliação da Disponibilidade

b. **$RCF = 0,75 \times VN + 0,25 \times RS$**

Em que:

RCF = Pontuação Final obtida na Avaliação dos Requisitos de Capacidade Financeira

VN = Pontos obtidos na Avaliação do Volume de Negócios

RS = Pontos obtidos na Avaliação do Rácio de Solvabilidade

3. O critério de qualificação assenta na seguinte fórmula matemática:

a. **$PF = 0,5 \times RCT + 0,5 \times RCF$**

Em que:

PF = Pontuação Final

RCT = Pontuação Final obtida na Avaliação dos Requisitos de Capacidade Técnica

RCF = Pontuação Final obtida na Avaliação dos Requisitos de Capacidade Financeira

4. O número máximo de candidatos a qualificar é de 5 (cinco), resultado da Pontuação Final (PF) obtida na avaliação mencionada no ponto anterior e respetiva ordenação de candidaturas.
5. Para efeitos do disposto no n.º anterior, no caso de se verificarem situações de empate na

classificação das candidaturas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a. A proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74º do CCP;
- b. Persistindo ainda assim o empate, far-se-á sorteio das propostas empatadas.

CLÁUSULA 16.ª

Análise das Candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

CLÁUSULA 17.ª

Relatório Preliminar da Fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No Relatório Preliminar o Júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

CLÁUSULA 19.ª

Relatório Final da Fase de Qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

Notificação da Decisão de Qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 187.º do CCP.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 21.ª

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.
2. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 16h59min do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190.º do CCP.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento.
4. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data-limite para a sua entrega.

CLÁUSULA 22.ª

Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento, observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

- c. Proposta de preços unitários para os artigos mencionados no mapa de quantidades das especificações técnicas anexadas ao Caderno de Encargos deste Procedimento, indicados em euros, até à segunda casa decimal, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que terá de ser igual ou inferior ao preço definido na cláusula 5.ª do presente Programa, sob pena de exclusão da proposta;
 - d. Descrição da solução proposta, nomeadamente da equipa a alocar ao projeto e do equipamento a utilizar, em conformidade com os requisitos constantes do Caderno de Encargos e das especificações técnicas anexas ao mesmo;
 - e. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

CLÁUSULA 23.ª

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o n.º anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

CLÁUSULA 24.ª

Propostas Variantes e Negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 25.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o fator preço total da proposta (PT) com uma ponderação de 100%, onde a pontuação é atribuída de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$PT = [1 - PP/PM] * 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PM = preço máximo do concurso;

PT= preço total da proposta, arredondado às três casas decimais.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

a. A proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74º do CCP;

c. Persistindo ainda assim o empate, far-se-á sorteio das propostas empatadas.

CLÁUSULA 26.ª

Análise das Propostas e Esclarecimentos

1. A fase de análise das propostas decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.

2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.

3. Caso a situação se verifique, o Júri pode pedir aos concorrentes que apresentem esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

5. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do estabelecido.

CLÁUSULA 27.ª

Relatório Preliminar e Fase da Avaliação das Propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª

Audiência Prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à Audiência Prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o teor do mesmo.
2. Durante a fase de Audiência Prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à Entidade Adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

CLÁUSULA 29.ª

Relatório Final da Fase de Avaliação das Propostas

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 30.ª

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 31.ª

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo II do presente Programa de Procedimento;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da entidade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- c. Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no Contrato;
- d. Indicação de Gestor de Contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone;
- e. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 da presente cláusula devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a Entidade Adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a PORTO DIGITAL é detentora do NIPC n.º 506 838 730, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão.
6. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
7. Pode ainda ser solicitado ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

CLÁUSULA 32.ª

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

1. Para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá de prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, respetivamente à ordem ou a favor da Entidade Adjudicante, conforme disposto no n.º 2 do artigo 90.º do CCP.
3. O valor da caução é fixado em 5% (cinco por cento) do preço contratual (ou 10% (dez por cento) perante um preço anormalmente baixo), devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante dos Anexos IV ou V ao presente Programa de Procedimento.
4. Em alternativa à prestação da caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido no n.º 1, apresentar um seguro da execução do Contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, emitidos nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 88º do CCP.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 33.ª

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o Contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 456.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 34.ª

Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 35.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

CLÁUSULA 36.ª

Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707451451 ou do correio eletrónico: apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

CLÁUSULA 37.ª

Manual da Plataforma Eletrónica

Encontra-se disponível no portal <http://www.acingov.pt> um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

CLÁUSULA 38.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento, os seguintes anexos:

Anexo A – Avaliação da Capacidade Técnica;

Anexo B – Avaliação da Capacidade Financeira;

Anexo I - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP;

Anexo IV - Modelo de Guia de Depósito;

Anexo V - Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução.

ANEXO A

Avaliação da Capacidade Técnica

1. Os critérios de avaliação dos Requisitos de Capacidade Técnica (RCT) são os que se apresentam em seguida:

- a. Experiência no objeto do procedimento e as suas especificações técnicas de, pelo menos, 5 anos:

Anos de Experiência no Objeto do Procedimento	Pontuação Atribuída
>7 anos	100
Entre 5 e 7 anos	50
Até 5 anos	Exclusão do Candidato

- b. Um Técnico Sénior com, pelo menos, 5 anos de experiência no objeto do procedimento, que exerça funções de responsável técnico pela execução do projeto:

Técnico Sénior com Experiência no Objeto	Pontuação Atribuída
Técnico Sénior com >7 anos de experiência	100
Técnico Sénior entre 5-7 anos de experiência	50
Nenhum Técnico Sénior com 5 anos de experiência	Exclusão do Candidato

- d. Recursos humanos alocados permanentemente ao projeto, com experiência comprovada na área dos serviços técnicos de instalação e manutenção de comunicações óticas, elevado conhecimento na análise de repartição e distribuição de sinal ótico (juntas) e elevada experiência na utilização de equipamentos específicos de medida e diagnóstico (OTDR):

Recursos Humanos Alocados ao Projeto	Pontuação Atribuída
Recursos Humanos alocados ao projeto permanentemente possuem experiência comprovada	100
Recursos Humanos alocados ao projeto permanentemente não possuem experiência comprovada	Exclusão do Candidato

- e. Alvará da 4ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas e da 9ª subcategoria – Infraestruturas de telecomunicações, de acordo com a Lei nº 41/2015:

Alvará da 4ª Categoria e 9ª Subcategoria	Pontuação Atribuída
Com certificação comprovada	100
Sem certificação comprovada	Exclusão do Candidato

- f. Meios e disponibilidade para a execução do projeto, tendo em consideração a localização e o período em que decorrerá o projeto:

Meios e Disponibilidade para Execução do Projeto	Pontuação Atribuída
Com meios e disponibilidade comprovada	100
Sem meios e disponibilidade comprovada	Exclusão do Candidato

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, cabe ao concorrente determinar a dimensão da equipa técnica a alocar permanentemente ao projeto. Para além do técnico sénior responsável, a equipa deverá ser composta por elementos com experiência comprovada no objeto do procedimento. A pontuação deste requisito será atribuída com base nos elementos comprovativos enviados por cada concorrente, tendo como referência as habilitações académicas, formações, certificações e experiência profissional relevante dos recursos humanos permanentes alocados ao projeto.

3. Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 deste anexo, o concorrente deverá dispor de todos os meios necessários à execução do projeto (recursos humanos, armazém, equipamento e maquinaria) com a prontidão que o cumprimento dos prazos exige e com disponibilidade para a sua alocação permanente à Área Metropolitana do Porto, onde os trabalhos irão decorrer, durante o período estabelecido no Caderno de Encargos.

4. No caso de os critérios mencionados no n.º 1 deste anexo serem preenchidos com recurso a terceiros, a pontuação será atribuída de acordo com a classificação aí disposta, desde que as características dos recursos sejam devidamente mencionadas na declaração referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula 12.ª do Programa do Procedimento.

ANEXO B

Avaliação da Capacidade Financeira

Os critérios de avaliação dos Requisitos de Capacidade Financeira (RCF) são os que se apresentam em seguida:

- a. O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos deve ser, no mínimo, igual ou superior à metade do valor do concurso:

Valor Médio do Volume de Negócios (3 anos)	Pontuação Atribuída
>341 000 €	100
Entre 170 500 € e 341 000 €	50
<170 500 €	Exclusão do Candidato

- b. O rácio de solvabilidade do último ano, que mede a capacidade de pagar compromissos de médio/longo prazo, deve ser superior a 50% (cinquenta por cento):

Rácio de Solvabilidade do último ano	Pontuação Atribuída
>100%	100
Entre 50% e 100%	50
<50%	Exclusão do Candidato